



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB.**

**PROCESSO Nº 00200.007428/2014-31**

**CONTRATO Nº 154/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUSTAVO COSTA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 – SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universidade Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.910-900, telefax nº (61) 3321-1024, neste ato representada pelo seu Reitor, Senhor **IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO**, portador da Carteira de Identidade nº 581.564 - SSP/DF, e do CPF nº 210.411.481-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 30/2015, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00200.007428/2014-31, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para elaboração e desenvolvimento de cursos de língua inglesa nas modalidades presencial regular e presencial personalizada para servidores da **CONTRATANTE**, conforme especificação constante neste contrato.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente contrato a Dispensa de Licitação nº 30/2015, o Projeto Básico, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 30/2015.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Dispensa de Licitação nº 30/2015.
- 9) Reunir-se com a contratante para definição do calendário de realização dos cursos e ajustes didático-pedagógicos, em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.
- 10) Apresentar comprovação de capacidade técnica do seu corpo docente no ensino de Língua Inglesa, conforme definição de qualificação dos professores prevista neste contrato.
- 11) Aplicar teste de sondagem de nivelamento aos participantes para identificação do nível inicial.
- 12) Realizar os cursos presenciais nas instalações da Presidência da República, nos horários acordados com a **CONTRATANTE**.
  - 12.1) No caso do curso regular presencial, no CECAD - Centro de Capacitação e Desenvolvimento; no caso do regular personalizado, nos gabinetes das autoridades ou no CECAD.
- 13) Fornecer aos professores, livro e material didático adequado ao alcance dos objetivos descritos em cada modalidade.
- 14) Efetuar a substituição de participantes dos cursos presenciais e personalizados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na pessoa do gestor do contrato, observando em cada caso, o aproveitamento do curso, a otimização do gasto público e a conveniência pedagógica.
- 15) Controlar e entregar ao gestor do contrato, mensalmente, a frequência dos participantes registrada por meio de formulário próprio, contendo os seguintes itens: data de realização da aula, duração da aula, conteúdo programático ministrado, assinatura do professor e assinatura do participante, bem como o registro das aulas não realizadas.
- 16) Aplicar avaliação de reação, ao término dos cursos, observando os seguintes itens: conteúdo programático, metodologia, atuação do professor, carga horária e logística.
- 17) Informar ao gestor do contrato as ocorrências de faltas e desistências.
- 18) Entregar no Centro de Capacitação e Desenvolvimento – CECAD a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados e a frequência dos alunos, mensalmente, para que o respectivo pagamento seja efetuado.
- 19) Emitir e entregar os certificados dos participantes, no CECAD - Centro de Capacitação e Desenvolvimento, Av. N2, após o término dos cursos, conforme o nível cursado.
- 20) Cumprir os prazos, conforme o cronograma estabelecido.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 21) Efetuar reposição de aulas durante o período previsto para a realização do curso presencial, quando julgado necessário.
- 22) Substituir professores, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, principalmente no caso de não atender as expectativas do público demandante.
- 23) Atuar de forma proba, correta, clara e transparente, perfeitamente alinhada com a legislação que norteia as ações de capacitação e desenvolvimento para o Serviço Público Federal.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Agendar reunião com o contratado, para definição do calendário de realização do curso.
- 7) Divulgar o evento no âmbito das áreas demandantes.
- 8) Organizar as turmas, de acordo com o cronograma definido com a **CONTRATANTE**.
- 9) Disponibilizar sala de aula contendo televisor, computador com acesso à Internet, aparelho para reprodução de CD/DVD, projetor de slides, tela de projeção, vídeo, bloco flip chart, pincel atômico, quadro branco com apagador e pincel apropriado.
- 10) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da capacitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato que registrará todas as ocorrências e eventuais deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta única do Tesouro Nacional nº 170.500-8, Agência do Banco do Brasil nº 1607-1 – UG: 154040, Gestão 15257, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

I - CURSO PRESENCIAL REGULAR					
TURMAS	MÓDULOS/NÍVEIS	CARGA HORÁRIA ANUAL	CUSTOS		
			HORA/AULA	01 NÍVEL	02 NÍVEIS
1	BÁSICO 1 E 2	108	R\$ 148,00	R\$ 7.992,00	R\$ 15.984,00
2	PRÉ-INTER. 1 E 2	108	R\$ 148,00	R\$ 7.992,00	R\$ 15.984,00
3	INTERMEDIÁRIO 1 E 2	108	R\$ 148,00	R\$ 7.992,00	R\$ 15.984,00
4	AVANÇADO 1 E 2	108	R\$ 148,00	R\$ 7.992,00	R\$ 15.984,00
<b>TOTAL I - VALOR ANUAL</b>		<b>432</b>			<b>R\$ 63.936,00</b>

II - CURSO PRESENCIAL PERSONALIZADO					
TURMAS	NÍVEIS*	CARGA HORÁRIA (POR PARTICIPANTE)	PARTICIPANTES	CUSTO	
				VALOR DA HORA/AULA	CUSTO TOTAL
25	BÁSICO 1 E 2	54	25	R\$ 140,00	R\$ 189.000,00
	PRÉ-INTER. 1 E 2				
	INTERMEDIÁRIO 1 E 2				
	AVANÇADO 1 E 2				
<b>TOTAL 2 - VALOR ANUAL</b>					<b>R\$ 189.000,00</b>
<b>TOTAL ANUAL R\$ - (CURSO REGULAR + CURSO PERSONALIZADO)</b>					<b>R\$ 252.936,00</b>

**Subcláusula Primeira** – A Nota Fiscal/Fatura de cada parcela deverá ser apresentada no início do mês subsequente, a partir da aplicação do teste de nivelamento e do início efetivo dos cursos.

**Subcláusula Segunda** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Terceira** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta.

**Subcláusula Primeira** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

**Subcláusula Segunda** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **RS 252.936,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais)**, correrão à conta do PTRES: 085466; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2015NE801290, de 07/05/2015.

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seu anexo.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Quinta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

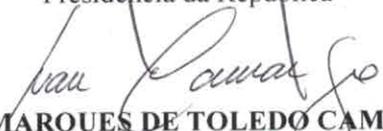
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2015.

  
**GUSTAVO COSTA RODRIGUES**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO**  
Fundação Universidade de Brasília - FUB

*Ivan Marques de Toledo Camargo*  
Reitor